



Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 214

Considerando que a legislação aplicável atribui à Mesa Diretora da Câmara competência para estabelecer os critérios a serem obedecidos, para a veiculação de propaganda eleitoral em suas dependências. (§ 3º do art. 37 da Lei nº 9.504)

Considerando estar deflagrada a campanha eleitoral com vistas ao pleito de outubro próximo.

Considerando as áreas de uso comum existentes no prédio do Legislativo.

Considerando a diversidade de espaços destinados aos gabinetes dos senhores Edis.

Considerando o interesse da Mesa em manter a igualdade de tratamento a todos os Vereadores.

RESOLVE:

Art. 1º. Nas áreas externas dos gabinetes, a fixação de propaganda eleitoral ficará restrita as portas e em seu prolongamento, até o teto.

Art. 2º. Nas áreas internas dos gabinetes é livre o uso das dependências para veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 3º. É vedada a utilização dos espaços das portas e janelas que dão para a área externa do prédio.

Art. 4º. É de responsabilidade dos Senhores Vereadores a retirada das propagandas afixadas no espaço externo das portas de seus gabinetes, até 48 horas antes do pleito.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

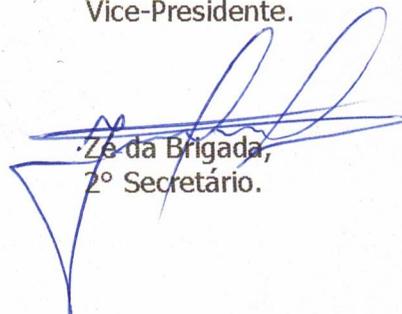
Esteio, 6 de julho de 2000.

Mesa Diretora da Câmara Municipal:


Rute Viegas Pereira,
Presidenta.


Luiz Duarte,
Vice-Presidente.


Altamir Flores,
1º Secretário.


Ze da Brigada,
2º Secretário.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA